



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

EDITAL 16/2024

Contratação n.º 103950, Processo n.º 202400005003672

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no Estado de Goiás, contantes no Plano de Obras 2023/2026 (8 lotes).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 744.060.762,27 (setecentos e quarenta e quatro milhões, sessenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/06/2024 - 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP: Não, conforme determinação do [inciso II, §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021](#).

INVERSÃO DE FASES: Não.

SUMÁRIO

1. DADOS DA LICITAÇÃO
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DOS RECURSOS
15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES
19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
22. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
24. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
25. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
26. DA GARANTIA CONTRATUAL
27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
29. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio da sua Gerência de Licitação, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), do decreto 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DADOS DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no Estado de Goiás, contantes no Plano de Obras 2023/2026 (8 lotes)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: **25/04/2024**.
- 1.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.
- 1.4. Data e horário de início da sessão pública: **20/06/2024 - 09h** (horário de Brasília).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. Regime de execução: **empreitada por preço unitário**
- 2.2. Critério de Julgamento: **técnica e preço**.
- 2.3. Modo de disputa: **fechado**.
- 2.4. Valor total estimado da contratação: **R\$ 744.060.762,27 (setecentos e quarenta e quatro milhões, sessenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Figura 1- Previsão orçamentária anual para o período de 2024 a 2027

LOTES	2024			2025			2026			2027			GERAL
	IMP + REST			IMP + REST			IMP + REST			IMP + REST			IMP + REST
	VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)		%	VALOR (R\$)
1	R\$ 25.465.220,75		24,47%	R\$ 29.231.530,60		28,09%	R\$ 31.242.377,02		30,02%	R\$ 18.140.050,64		17,43%	R\$ 104.079.179,01
2	R\$ 14.155.148,09		13,69%	R\$ 31.106.320,36		30,08%	R\$ 41.051.778,51		39,70%	R\$ 17.104.137,28		16,54%	R\$ 103.417.384,24
3	R\$ 12.626.640,10		15,32%	R\$ 14.909.479,84		18,09%	R\$ 32.864.990,18		39,89%	R\$ 21.994.792,43		26,69%	R\$ 82.395.902,55
4	R\$ 12.200.413,62		12,03%	R\$ 39.092.424,44		38,56%	R\$ 31.357.812,34		30,93%	R\$ 18.741.317,88		18,48%	R\$ 101.391.968,27
5	R\$ 3.307.703,91		3,34%	R\$ 43.088.815,68		43,54%	R\$ 36.721.351,45		37,10%	R\$ 15.851.179,92		16,02%	R\$ 98.969.050,97
6	R\$ 15.985.104,34		20,92%	R\$ 33.902.954,78		44,37%	R\$ 22.128.487,84		28,96%	R\$ 4.399.463,14		5,76%	R\$ 76.416.010,10
7	R\$ 3.607.941,92		4,06%	R\$ 25.993.642,10		29,26%	R\$ 36.783.132,65		41,40%	R\$ 22.466.054,18		25,29%	R\$ 88.850.770,85
8	R\$ 4.583.139,43		5,18%	R\$ 30.660.227,97		34,63%	R\$ 33.436.858,03		37,76%	R\$ 19.860.270,86		22,43%	R\$ 88.540.496,28
TOTAL	R\$ 91.931.312,16		12,36%	R\$ 247.985.395,76		33,33%	R\$ 265.586.788,01		35,69%	R\$ 138.557.266,33		18,62%	R\$ 744.060.762,27

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte **10520125** e as despesas correrão a conta da dotação:

3.1.1. Programa: 1055 Ação: 3317

3.1.2. Código Natureza da Despesa: 574

3.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes
- 3.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	3317	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO

Grupo de despesa	04	INVESTIMENTO
Fonte	10520125	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, n.º 20, Conjunto Caiçara (BR-153, km 3,5). CEP 74.775-013, Goiânia-GO. Fone (62) 3265-4054 ou nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).
- 4.2. A publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/, e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25/04/2024.
- 4.3. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do Contrato de Supervisão, a ser expedido pela Diretoria de Obras Rodoviárias.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do [decreto Estadual 7.425 de 16 de agosto de 2011](#).
- 6.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.
- 6.1.2. O acesso ao sistema ocorrerá com o uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 6.1.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei 6.404 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.2.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da 14.133/2021.
- 6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.4.2. O disposto nos itens **6.2.2** e **6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei Federal 14.133/2021.

6.6. A vedação de que trata o item **6.2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação se:

6.11.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

6.11.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; e

6.11.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6.10. Nesta licitação será admitida a possibilidade de adjudicação de contratos a **somente um lote por empresa e/ou consórcio**, podendo as licitantes ofertarem propostas para mais de um lote, porém em caso de vitória, será obedecido o seguinte normativo:

6.10.1. Caso uma licitante sagre-se vencedora em mais de um lote de Supervisão, essa só será adjudicada para o lote que tenha ofertado maior vantagem para a Administração Pública, ou seja, o lote cujo deságio em VALOR tenha sido maior; e

6.10.2. Em caso de empate entre as notas finais de duas licitantes, o respectivo lote de Supervisão será adjudicado para a licitante que ofertou maior vantagem para a Administração Pública, ou seja, ofertou maior deságio em VALOR para o referido lote de Supervisão.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, atendidas as condições previstas no [Art. 15 da Lei n. 14.133/2021](#) e observadas as seguintes normas:

7.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.1.2. fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.1.3. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.1.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.5. o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.1.6. número de empresas por consórcio limitar-se-á em, no máximo, três empresas.

7.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **7.1.1**.

7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

7.3.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo GOINFRA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.4. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

7.5. Na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.5.1. O acréscimo previsto no item **7.5** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 7.5**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica-operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da GOINFRA.

8.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

8.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Fica vedado a subcontratação da atividade fim que é a supervisão das obras rodoviárias, tais como: coordenação central do lote, gestão contratual da obra, relatórios, planejamentos, acompanhamentos de obra, levantamentos, controles e monitoramentos de revisões de projetos em fase de obra, controles geotécnicos, geométricos, laboratoriais e tecnológicos;

8.4. Será permitida a subcontratação de todos os serviços relacionados à: projetos, estudos ambientais, acompanhamento ambiental e ensaios de controle que não tem exigência de ser realizado *in situ*.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no **item 1.2** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 1.4** deste Edital.

9.2.1. No caso de consórcio, o licitante deverá enviar toda a documentação de habilitação para todas as empresas consorciadas.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

9.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

9.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou vedação de participação nesta licitação; e

9.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. As documentações ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.6. Na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

9.7. A licitante deverá consignar o valor ofertado para esta concorrência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.7.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

9.7.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

9.8. No caso de consórcio, a declaração da empresa líder se estenderá a todas as empresas consorciadas.

9.9. Declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

9.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste item mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Caso o licitante vencedor seja empresa estrangeira não atuante no país, os documentos exigidos à habilitação, para a assinatura do contrato, serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos no Decreto federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

9.13. A licitante deverá apresentar, também, os arquivos eletrônicos em formato .xls das planilhas de formação de custos referentes à Proposta de Preços.

10. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

10.1.1. Habilitação jurídica;

10.1.2. qualificação técnica;

10.1.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais; e

10.1.4. qualificação Econômico-Financeira.

10.2. A documentação exigida para atender aos itens **10.1.1**, **10.1.3** e **10.1.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

10.3. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

10.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso [III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5. Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser exigida a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para a contratação, não como condição para a participação na licitação, como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6. Após a sessão de abertura, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital.

10.8. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.9. Caso haja a necessidade de realização de diligências para o saneamento da proposta ou da documentação de habilitação, serão concedidas ao licitante 2 (duas) horas para o envio da documentação complementar.

10.9.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, limitado ao máximo 24 (vinte e quatro) horas, em um destes casos:

10.9.1.1. por solicitação do licitante, com a justificativa aceita pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente; ou

10.9.1.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando ela substituir o agente, na hipótese em que for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n.º 2, de 11/10/2010, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, fará diligência junto à Secretaria de Estado da Administração–SEAD.

10.12. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará mediante consulta “*on line*” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

10.12.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>.

10.12.2. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

10.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

10.12.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.12.5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

10.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.16. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.17. Habilitação Jurídica:

10.17.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.17.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.17.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.17.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.17.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.17.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

10.17.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.18. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

10.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.18.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

10.18.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.18.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no [art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19. Qualificação Econômico-Financeira:

10.19.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.19.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.19.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.19.5. Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.19.6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.19.7. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

10.19.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.19.9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.19.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.20. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

10.20.1. Deverá ser comprovada a execução, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por intermédio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.20.2. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitação e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, da região que estiver vinculada.

10.20.3. Cada responsável técnico só poderá **representar uma única empresa**, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.20.4. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a supervisão dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela

GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.20.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.20.6. Qualificação Técnico-Profissional

10.20.6.1. A licitante deverá apresentar nominalmente os profissionais especialistas com indicação das funções, o nível de experiência de cada profissional. Juntamente com o formulário deverão ser apresentadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atendendo aos quesitos apresentados na sequência.

10.20.6.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- 10.20.6.2.1.** cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (ais);
- 10.20.6.2.2.** será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- 10.20.6.2.3.** Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatório sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA;
- 10.20.6.2.4.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;
- 10.20.6.2.5.** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Quadro 1 – Critérios de Habilitação Técnico-Profissional

Item 1	Categoria Profissional	Coordenador Geral
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 10 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 10 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou Gerenciamento de Obras de: I. Implantação e Pavimentação ou Construção de Rodovias, e/ou Duplicação e/ou Duplicação com Restauração de Rodovias, incluindo a Construção de Obras-de-Arte Especiais (pontes e/ou viadutos); II. Restauração de Rodovias; III. Construção de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos).
Item 2	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Terraplenagem e Pavimentação/ Duplicação)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Implantação e Pavimentação, ou Construção e/ou Duplicação e/ou Duplicação com Restauração de Rodovias.
Item 3	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Obra de Arte Especial - OAE)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Construção e/ou Duplicação de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos).
Item 4	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Restauração Rodoviária)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Restauração de Rodovias

10.20.7. Qualificação Técnico-Operacional

10.20.7.1. Demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

10.20.7.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.20.7.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.20.7.3. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos e da firma no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

10.20.7.4. A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das exigências constantes no quadro abaixo:

Quadro 2 – Critérios de Habilitação Técnico-Operacional

Serviços Requeridos	50% dos custos de obras previstas (R\$) para os Lotes de 01 a 08	Quantidade máxima de Atestados e/ou Certidões
Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Assessoramento Técnico e/ou Supervisão de Programas e/ou Empreendimentos de grande porte. Os Programas e/ou Empreendimentos mencionados deverão compreender em seu escopo uma carteira de obras de: Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Restauração e/ou Construção de OAE, que totalizem, no mínimo, 50% dos valores de investimentos da carteira de obras previstas para cada Lote, conforme demonstrado a seguir. 50% dos custos de obras previstas (R\$) para os Lotes de 01 a 08	Lote 1: R\$ 898.120.204,98 Lote 2: R\$ 922.243.493,49 Lote 3: R\$ 693.858.294,11 Lote 4: R\$ 861.328.883,01 Lote 5: R\$ 911.677.114,55 Lote 6: R\$ 633.431.411,90 Lote 7: R\$ 779.329.428,43 Lote 8: R\$ 741.537.051,03	02
OBS: Não serão aceitos atestados e/ou certidões de serviços e/ou atividades não relacionados ao objeto, tais como: Pavimentação Urbana, Corredores de ônibus, pátios, aeródromos, acessos, contratos de conservação e/ou manutenção rodoviária, dentre outros.		

10.20.7.3. No caso de participação de consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme estabelecido no [III do Art. 15 da Lei 14.133/2021](#).

10.20.7.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.20.7.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.20.7.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

10.20.7.4.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.20.8. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.20.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos [III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.20.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

10.20.12. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20.14. Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 11.1.1.** informar o valor total, conforme informado no item 2.4 deste Edital;
- 11.1.2.** anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 11.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

11.3. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.11. O prazo de validade da proposta, **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.**

12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos dispostos no **ANEXO VII – Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas**, deste Edital.

12.2. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e NBR 10.719/2015.

12.3. Juntamente com os atestados deverá ser apresentada planilha modelo preenchida, disponibilizada no **ANEXO VIII – Modelo de Ficha de Experiência da Empresa - Proposta Técnica**.

12.4. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

12.5. O julgamento se iniciará com avaliação de atendimento aos requisitos apresentados no Quadro 3 do **ANEXO VII – Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas**.

12.6. Caso a licitante comprove a capacidade e experiência requeridas no **ANEXO VII**, terá sua Proposta Técnica analisada, caso contrário, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

12.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional deverão efetivamente participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela GOINFRA, consoante o art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021.

12.8. Em caso de empresas detentoras de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

12.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

12.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas, conforme segue:

13.1.1.1. A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pelo agente ou comissão de contratação designado para atuar nesta licitação.

13.1.1.2. Caso a licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

13.1.1.3. As licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas na Fase 1 terão o restante de sua proposta técnica avaliadas por banca designada especialmente para este fim, com atribuição de Notas, a partir dos critérios estabelecidos no **ANEXO VII – Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas**, em conformidade com Art. 37, II, e § 1º, da 14.133/2021.

13.1.2. Após atribuição de notas aos requisitos, demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e o programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e relação dos produtos que serão entregues, será realizado somatório das notas, conforme fórmula:

$$NT = NPTa + NPTb + NPTc + NPTd$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica;

$NPTa$ = Nota obtida no critério “Conhecimento do objeto”;

$NPTb$ = Nota obtida no critério “Metodologia e Plano de Trabalho”;

$NPTc$ = Nota obtida no critério “Qualificação da equipe técnica”; e

$NPTd$ = Nota obtida no critério “Relação dos produtos que serão entregues”.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.2.1. Encerrada a(s) etapa(s) anterior(es), o Agente de Contratação/Comissão liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a verificação das notas finais (NFs), e convocado(s) para julgamento da(s) proposta(s).

13.2.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o cronograma físico financeiro, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.2.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 13.4.1 deste Edital.

13.2.3. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

13.2.3.1. Para atendimento do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão avaliará:

13.2.3.1.1. se a PROPONENTE observou as especificações, equipamentos, serviços e mão de obra contidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;

13.2.3.1.2. se a planilha contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, contém todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais unitários e total global;

13.2.4. Para determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

13.2.5. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

13.2.6. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

13.2.7. As Propostas de Preço serão ponderadas segundo a fórmula:

$$NP = 100 \times \left(\frac{MP}{PL} \right)$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

PL = Valor global proposto pelo licitante.

13.2.8. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.2.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

13.2.9.1. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

13.2.9.2. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

13.2.9.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.2.10. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

13.2.11. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

13.2.11.1. A garantia adicional de que trata o item 13.2.11 será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = V_o - V_p$$

Onde,

GA = Garantia adicional

V_o = Valor orçado pela GOINFRA

V_p = Valor da proposta vencedora

13.2.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.2.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

13.2.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.2.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.14. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigir, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das licitantes.

13.2.15. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial) não será desclassificada, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

13.3. NOTA FINAL

13.3.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = \sum (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final do licitante;

FVT = Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

FVP = Fator de valoração para a proposta de preço;

NP = Nota da proposta de preço do licitante

13.3.1.1. Sendo que, conforme o art. 37, §2º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2:

$$FVT = 0,7 \text{ e } FVP = 0,3$$

13.3.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas NFs.

13.3.3. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

13.3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

13.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, **observado o disposto no item 13.2.5 desse edital**;

13.4.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado;

13.4.2.2. empresas brasileiras;

13.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4.3. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no item **13.4.1.1.** e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de **até 5 (cinco) minutos**, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

13.4.3.1. O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

13.4.4. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate na forma do item **13.4.1.1.**, os demais critérios de desempate previstos serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aos artigos 92 e 93 do decreto estadual 10.359/2023.

14.2. Após o julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação declarará o licitante vencedor da licitação.

14.3. Qualquer licitante poderá, durante 10 (dez) minutos imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e ao fim desse prazo a autoridade superior ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, em 3 (três) dias úteis:

14.3.1.1. a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou

14.3.1.2. a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.

14.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões em 3 (três) dias úteis, da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.3.3. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.3.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A homologação desta Concorrência compete ao Presidente da GOINFRA.

15.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação.

15.2.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas no Edital e em seus anexos, obtiver maior Nota Final (NF) conforme os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 deste edital.

15.3. A GOINFRA convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação previstas no edital de licitação, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

15.3.2. No caso de o adjudicatário não comprovar as condições de assinatura do contrato previstas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela GOINFRA.

15.5. Será facultado à GOINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.3.2** a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

15.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8.1. Essa regra do item **15.8** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **15.7.1**.

15.9. A licitação somente poderá ser homologada se o vencedor estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no CADFOR e competirá ao agente de contratação ou comissão de contratação, quando ela substituir o agente, avaliar a necessidade de realização de diligências.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, além das situações previstas no item 18 do Termo de Referência, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, serão aplicadas e graduadas segundo quadro previsto no item **18** do Termo de Referência (**ANEXO I**).

16.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

16.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.7.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.11. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

16.12. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

17.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/faq.php e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 17.2. e vincularão os participantes e a Administração.

17.6. A resposta do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, aos esclarecimentos encaminhados será divulgada mediante publicação no site da GOINFRA, por meio de um caderno de perguntas e respostas a ser disponibilizado no endereço www.goinfra.go.gov.br, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

17.7. Apresentada a impugnação, ela será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais interessados, antes da abertura da sessão.

17.8. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua proposta técnica, proposta de preços e documentos de habilitação, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

18.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial e seguirão as regras estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

18.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.2.1. Unilateralmente pela Administração:

18.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

18.2.2. Por acordo entre as partes:

18.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. As prorrogações de prazo da obra não geram obrigatoriedade de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato da SUPERVISORA.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato.

19.2. A Avaliação de Desempenho de Empresas de Consultoria, deverá os agentes de fiscalização, ENGENHEIRO GESTOR DE CONTRATO e ENGENHEIRO FISCAL DA SUPERVISORA, emitirem as notas e conceitos relativos aos produtos sob medição, conforme descrito:

19.2.1. Ao Engenheiro Fiscal caberá a emissão do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS (DSM), que espelhará a atuação da empresa no período;

19.2.2. Ao Gestor caberá a emissão do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que em suma, consiste na avaliação da conformidade dos produtos entregues, com base no Anexo II da instrução normativa, gerando como resultado a faixa de ajuste da medição. De posse do (DSM) e (IMR), o Gestor de Contrato de Supervisão realizará as medições das empresas de consultoria, obedecendo ainda o disposto no item 10.1 do Termo de Referência.

19.3. Particularmente ao produto "Relatório de Acompanhamento dos Serviços de Obra", para fins de confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, acompanhado pelo Fiscal de Campo em um nível de atuação que se identifique como validador dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como ENSAIOS DE CONFIRMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, serão direcionados pelo Gestor de Contrato de Supervisão entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da obra.

19.4. Sempre quando, dentre os ensaios e os estudos realizados pela SUPERVISORA, ocorrerem resultados anômalos ou atípicos, o Engenheiro Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato. Caberá ao Gestor do Contrato, com a devida justificativa, informar à chefia superior acerca da necessidade da realização de ENSAIOS DE CONTRAPROVA.

19.5. Os ENSAIOS DE CONTRAPROVA acima referidos devem ser realizados pelo laboratório da GOINFRA ou por outro meio disposto pela Agência na época.

19.6. A qualquer momento da obra, independente de provocação por parte do Gestor de Supervisão, a GOINFRA poderá realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades

19.7. De modo análogo, o Gestor do Contrato poderá solicitar a realização de verificações de serviços topográficos, direcionando a alguma contratação independente efetuada pela GOINFRA, caso esteja vigente e seja de funções similares ou complementares ao departamento de topografia desta Agência.

19.8. A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de todas as partes no livro (Supervisão, Fiscalização e Execução), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço n.º 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: Publicação de Índices do DNIT, com a associação ao índice de CONSULTORIA.

20.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

20.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

20.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

20.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

20.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento e aceitação do objeto seguirá as disposições do Termo de Referência, e ao seguinte:

21.2. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.4. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

21.5. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados conforme as Normas da GOINFRA.

21.6. A SUPERVISORA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias (IT 003/2019 – GOINFRA).

22. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

22.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

22.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, conforme estabelecido no item **16 do ANEXO I** - Termo de Referência, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

22.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

22.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

22.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

22.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

22.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

22.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

- 22.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
- 22.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

22.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

- 22.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 22.2.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- 22.2.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

22.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

22.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

- 22.3.1. Cópia da folha de pagamento;
- 22.3.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 22.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

22.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

22.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

22.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 22.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

22.9. A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

22.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

22.11. As regras de medição e pagamento do produto Coordenação central do lote seguirão o estabelecido no Termo de Referência e em especial ao seguinte ponto:

- 22.11.1. De acordo com o *'Percentual de Obras ativas no lote (Pa)'* calculado, o pagamento do item respeitará as seguintes faixas percentuais:

Tabela 1- Critério de Percentual a ser medido

Item	Faixa percentual de obras ativas	Percentual a ser medido
1	0,0% a 10,0%	Será pago 40% do valor unitário mensal previsto pro lote
2	10,1% a 20,0%	Será pago 80% do valor unitário mensal previsto pro lote
3	20,1% a 25,0%	Será pago 100% do valor unitário mensal previsto pro lote

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

23.1. Os critérios de medição seguirão as diretrizes estabelecidas no item 16 do **ANEXO I** - Termo de Referência.

24. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 24.1.1. A contratada obriga-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas, bem como as regras estabelecidas no Termo de Referência, em especial o seu item 9.3.
- 24.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- 24.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.
- 24.1.4. Conduzir os serviços conforme as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.
- 24.1.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que

deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

24.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 24.2.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.
- 24.2.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato.
- 24.2.3.** Fornecer a qualquer tempo e, com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 24.2.4.** Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 24.2.5.** A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 24.2.6.** Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- 24.2.7.** Atestar a execução do contrato.
- 24.2.8.** Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital desta contratação.
- 24.2.9.** Dar amplo acesso à SUPERVISORA quanto a quaisquer processos administrativos relacionados ao Contrato de Execução das respectivas obras.

25. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

25.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 25.1.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.1.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 25.1.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 25.1.3.1.** devolução da garantia;
- 25.1.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 25.1.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.

25.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- 25.1.4.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 25.1.4.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 25.1.4.3.** execução da garantia contratual para:
 - 25.1.4.3.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 25.1.4.3.2.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 25.1.4.3.3.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 25.1.4.3.4.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 25.1.4.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 25.2.1.** supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);
- 25.2.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 25.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 25.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 25.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência e Memorial Descritivo, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens **25.2.2**, **25.2.3** e **25.2.4** acima tratados observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

26.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

26.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

26.1.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

26.1.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

26.1.2.2. Seguro-garantia; e

26.1.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

26.1.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

26.1.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

26.1.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

26.1.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

26.1.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

26.1.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

26.1.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

26.1.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

26.1.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

26.1.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

26.1.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

26.1.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

26.1.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

26.1.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

26.1.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

26.1.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

26.1.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

26.1.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

26.1.2.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

26.1.2.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

26.1.2.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

26.1.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

26.1.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

26.1.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

26.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

26.1.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

26.1.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).

28.7. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

29.1.2. ANEXO II – Minuta Contratual.

29.1.3. ANEXO III – Orçamento Estimado.

29.1.4. ANEXO IV – Memorial Descritivo.

29.1.5. ANEXO V – Cronograma Físico Financeiro.

29.1.6. ANEXO VI – Modelo de Ficha Curricular.

29.1.7. ANEXO VII – Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas.

29.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Ficha de Experiência da Empresa - Proposta Técnica.

29.1.9. ANEXO IX – Mapas.

29.1.10. ANEXO X – Especificação do produto.

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE

GOIANIA, 24 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 24/04/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59414963** e o código CRC **EE394F0D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005003672



SEI 59414963